



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2025

Institui, no âmbito do Município de Vitória, o **Programa Educação para o Futuro**, com foco na difusão de conhecimentos sobre empreendedorismo, educação financeira e cidadania nas escolas públicas, prevê medidas pedagógicas facultativas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Programa **Educação para o Futuro**, destinado a estimular a difusão de conteúdos relacionados à educação financeira, ao empreendedorismo e à cidadania prioritariamente entre os alunos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano da rede pública municipal.

§1º O Poder Executivo poderá expandir a aplicação para outras séries, conforme conveniência pedagógica.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar a compreensão da importância do planejamento financeiro pessoal e familiar;
- II – estimular habilidades empreendedoras, como criatividade, inovação e resolução de problemas;
- III – promover noções básicas de cidadania, direitos e deveres constitucionais, participação política e resolução pacífica de conflitos;
- IV – orientar os estudantes sobre consumo consciente, prevenção do superendividamento e boas práticas de gestão de crédito, em consonância com a Lei Federal nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento);
- V – estimular a participação em atividades complementares, projetos e oficinas, com apoio de universidades, organizações da sociedade civil, entidades empresariais ou profissionais voluntários, como forma de apoio pedagógico.

Art. 3º Para o desenvolvimento do Programa, poderão ser adotadas, a título de sugestão:

- I – elaboração de conteúdos pedagógicos sobre educação financeira, empreendedorismo e cidadania;
- II – capacitação de professores e educadores da rede municipal, por meio de cursos, oficinas ou workshops;
- III – disponibilização de materiais didáticos, guias e recursos pedagógicos;
- IV – realização de projetos, atividades interdisciplinares, palestras ou oficinas temáticas;
- V – estabelecimento de parcerias com universidades, organizações da sociedade civil ou profissionais voluntários;
- VI – utilização de ferramentas digitais e metodologias inovadoras para estimular o aprendizado.

§ 1º As ações do Programa terão caráter facultativo e orientativo, podendo ser implementadas gradativamente pelo Poder Executivo, respeitando a BNCC e a legislação educacional vigente.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,

Vitória - ES, 29050-940, (27) 9 9908-7376 | 3334-4555

com o identificador 3300320030003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VEREADOR DE VITÓRIA

**AYLTON DADALTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

§ 2º O Programa terá caráter extracurricular e pedagógico complementar, podendo ser desenvolvido por meio de projetos, oficinas, palestras, atividades interdisciplinares ou temáticas, de acordo com a conveniência da administração municipal e respeitadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 3º A execução das atividades de que trata esta Lei ficará a critério do Poder Executivo, que poderá implementá-las de forma gradativa, observando a realidade local e as orientações do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio da secretaria competente, realizar avaliação do impacto do Programa (participação, desempenho, satisfação dos alunos), para fins de melhorias e análise de continuidade da medida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atilio Vivacqua, 15 de setembro de 2025.

**Aylton Dadalto**  
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Vitória, o Programa **Educação para o Futuro**, destinado à difusão de conhecimentos sobre **educação financeira, empreendedorismo e cidadania** prioritariamente entre alunos da rede pública municipal do 6º ao 9º ano, podendo expandir a aplicação para outras séries, conforme conveniência pedagógica.

A iniciativa busca promover a formação integral dos estudantes, preparando-os para os desafios da vida adulta, em especial no que se refere à **gestão responsável de recursos, desenvolvimento de habilidades empreendedoras e compreensão de direitos e deveres como cidadãos**.

A relevância do Programa é reforçada pela **Lei Federal nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento)**, que prevê a importância da educação financeira como medida preventiva, incentivando práticas de consumo consciente e responsável. O Programa ora proposto pretende contribuir para essa formação de consumidores e cidadãos conscientes desde a adolescência.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei respeita a iniciativa parlamentar, não cria despesas obrigatórias, e tem caráter colaborativo, com o intuito de orientar, permitindo que o Poder Executivo o implemente gradativamente, conforme sua conveniência, respeitando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a legislação educacional vigente.

Adicionalmente, o Programa está em **consonância com a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação**, que estabelece que os currículos devem promover o pleno desenvolvimento do educando e o preparo para o exercício da cidadania (Arts. 3º e 26), alinhando-se aos interesses, às necessidades e à cultura do Município.

Trata-se de medida relevante para o desenvolvimento educacional e social do município, fortalecendo a formação de jovens preparados para **tomar decisões conscientes, participar da vida econômica e exercer a cidadania de forma plena**.

Vitória/ES, Palácio Atilio Vivacqua, 15 de setembro de 2025.

**Aylton Dadalto**

Vereador – Republicanos

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320030003800360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 15/09/2025 15:17

Checksum: **B0A7642F92FC4D76EC7F180B44FE46E961BF85796A09C9AA30C2A9BBB862ADD5**